



**WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

**COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO  
CNPJ/MF nº33.228.024/0001-51**

---

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL  
REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2016**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio de 2016, às 10:00 horas, na sede da Companhia na Praia do Flamengo nº 200 – 19º andar, Flamengo, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., presentes o Dr. Vitor Rogério da Costa, Dr. Jorge Eduardo Gouvêa Vieira, o Sr. Massao Fábio Oya, Conselheiros Fiscais Efetivos, o Sr. Álvaro Veras do Carmo, Contador e Gerente de Controladoria, e o Sr. Rafael Favacho, representante da BDO RCS Auditores Independentes SS.

Passando à ordem do dia:

1. Primeiramente, o Conselheiro Vitor Rogério da Costa, com o apoio do Conselheiro Fiscal Jorge Eduardo Gouvêa Vieira, enfatizou sua surpresa em vista da carta do Sr. Massao Fábio Oya ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia datada de 27 de abril de 2016, às vésperas da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 29 de abril de 2016, na qual se olvida completamente da recomendação de aprovação das demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2015 feita pelo Conselho Fiscal em reunião realizada em 29 de março de 2016. O ato unilateral do Conselheiro Fiscal Massao Fábio Oya, sem fundamento na referida decisão do colegiado e contrária a esta, foi imediatamente contestada e solicitado à Administração que a matéria fosse previamente analisada pelo colegiado do Conselho Fiscal, do que resultou a convocação para a presente reunião. O Conselheiro Vitor Rogério da Costa, com o apoio do Conselheiro Fiscal Jorge Eduardo Gouvêa Vieira, sugeriu recomendar à Administração da Companhia a contratação de parecer jurídico a respeito das limitações da ação

individual de cada um dos conselheiros, assim como a respeito de quando o colegiado deve decidir em conjunto, bem como examinar se determinadas práticas constituem ou não abuso de função, desde que os membros do Conselho Fiscal desde já se manifestem dispostos a acatar a conclusões do aludido parecer. O nome do parecerista a ser contratado pela Companhia seria sugerido consensualmente entre os membros do Conselho Fiscal. Ante à não concordância desta proposição por parte do Conselheiro Massao Fabio Oya (em função do mesmo entender que está atuando dentro de suas atribuições legais e estatutárias), resolvem os Conselheiros Vitor Rogério da Costa e Jorge Eduardo Gouvêa Vieira recomendar a contratação do parecer acima mencionado.

2. Os Conselheiros Fiscais analisaram as Informações Trimestrais encerradas em 31 de março de 2016, tendo sido esclarecidas as dúvidas suscitadas pelos Conselheiros Fiscais relacionadas ao assunto. Os Conselheiros Vitor Rogério da Costa e Jorge Eduardo Gouvêa Vieira assinaram o pronunciamento do Conselho Fiscal a respeito das referidas Informações Trimestrais, conforme procedimento observado anteriormente.
3. Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2016.

VITOR ROGÉRIO DA COSTA  
Conselheiro Fiscal Efetivo

JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA  
Conselheiro Fiscal Efetivo

MASSAO FÁBIO OYA  
Conselheiro Fiscal Efetivo



**WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

**COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO  
CNPJ/MF nº33.228.024/0001-51**

---

### **PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os membros do Conselho Fiscal da WLM Indústria e Comércio S.A. abaixo assinados e através de decisão tomada por maioria de votos, no exercício de suas atribuições e responsabilidades legais, conforme previsto no artigo 163 da Lei das Sociedades por Ações e art. 25 da Instrução CVM 480/09, em reunião do Conselho Fiscal desta data, analisaram as Informações Trimestrais do 1º trimestre de 2016, findo em 31 de março de 2016, protocolado na CVM em 13 de maio de 2016, tendo obtido os esclarecimentos solicitados da administração e dos representantes da BDO RCS Auditores Independentes SS.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2016.

VITOR ROGÉRIO DA COSTA  
Conselheiro Fiscal Efetivo

JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA  
Conselheiro Fiscal Efetivo